

106
/

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
Chamamento Público CMDCA/BH Nº 01/2022

Termo de Fomento Nº

PROCESSO Nº 01.044.114/23-94

Instrumento Jurídico: 01.2023.1013.0022.00.00

REGISTRADO

Gerência de Parcerias/SMASAC/PBH

Publicado no DOM 02/11/2023.

Rubrica: A BM: 706149

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO “A CIDADE QUE QUEREMOS: PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL PÓS PANDEMIA”.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Rosilene Cristina Rocha, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS**, CNPJ nº 08.415.255/0001-27, situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 802 C, Bairro: Alpes, neste ato representado por Marcela Giovanna Nascimento de Souza, titular do CPF nº 036.140.236-80 e RG nº MG-8.354.324, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “**A Cidade que Queremos: Protagonismo Infanto-Juvenil Pós Pandemia**” de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observada a compatibilidade do custo efetivo com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto



Municipal nº 16.746/2017;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e.

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$299.997,65 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais, e sessenta e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexos únicos deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em **03 (três) parcelas**.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas

equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1013.1100.14.243.163.2859.0002.339039.68.1.749.778

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;



III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. registrará na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.5. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.5 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº.

16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios parciais de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de



129
1

monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.5 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos à O.S.C. os direitos de ampla defesa e contraditório.

8.1.1 – É facultada a defesa da O.S.C. no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.5 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO, do CMDCA/BH e do FMDCA/BH, deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 120 (Cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C., após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a O.S.C., sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da O.S.C. durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. A OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações



posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

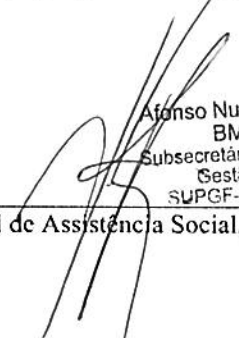
14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 27 / 10 / 2023 .



Afonso Nunes da Cruz Neto
BM 96.095-4
Subsecretário de Planejamento,
Gestão e Finanças
SUPGF-ASAC / SMASAC

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

RODRIGO MATEUS
ZACARIAS DA
SILVA:0722165668
1

Assinado de forma digital por RODRIGO MATEUS ZACARIAS DA SILVA 0722165668
Data: 2023.10.26 10:44:13 -03'00'

Presidente do CMDCA/BH



Representante Legal da O.S.C.

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO
Chamamento Público CMDCA/BH Nº 01/2022

DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS		
CNPJ: 08.415.255/0001-27	Data de Abertura do CNPJ: 18/10/2006	
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 2.000, sala 802 C, pavimento 8º, bloco 1		
Bairro: Alpes	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30494-170
Telefone: (31) 9 9737-6903	E-mail: contato@cemais.org.br	
Nome do representante legal: Marcela Giovanna Nascimento de Souza		
Endereço residencial do representante legal: Rua Padre João Crisóstomo, 270, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP: 30535-510		
CPF: 036.140.236-80	R.G.: MG-8.354.324	Telefone(s): (31) 9 9737-6903
Período de Mandato da Diretoria: De 15/07/2022 a 15/07/2025		
REGISTRO NO CMDCA		
Nº registro: 0422	Data vencimento: 04/07/2024	
Programas Inscritos: Proteção/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Regime(s) inscrito: Proteção/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Rede Criança e Adolescente		
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
Nome: Aline Seoane Resende Paulino		
Telefone: (31) 9 9813-2996	E-mail: aline.resende@cemais.org.br	

DADOS DA PARCERIA

2. NOME DO PROJETO

A cidade que queremos: protagonismo infanto-juvenil pós pandemia

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

11 meses a partir do recebimento da primeira parcela

4. OBJETO DA PARCERIA

Contribuir para a mitigação das sequelas da COVID 19 por meio de ações de fortalecimento das organizações e incentivo ao protagonismo infanto-juvenil na Comunidade Cabana Pai Tomás.

5. PÚBLICO ALVO

80 crianças e adolescentes, de 8 a 17 anos, alunos de instituições de ensino do território e aproximadamente 10 organizações da sociedade civil e instituições de ensino que possuem atuação no bairro Cabana Pai Tomás.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairro Cabana do Pai Tomás, Regional Oeste de Belo Horizonte.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente representaram importantes avanços na história da atenção à infância e à juventude. A Constituição caracterizou-se pela descentralização político-administrativa das políticas sociais e pela prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem como sujeitos de direito.

No ECA, os conceitos de integração, intersetorialidade, complementaridade e de redes de atenção ganharam corpo e consistência.

Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação vem sendo feito pela sociedade civil e por órgãos governamentais. A crescente atuação do terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990, é particularmente forte na

área da infância e da juventude.

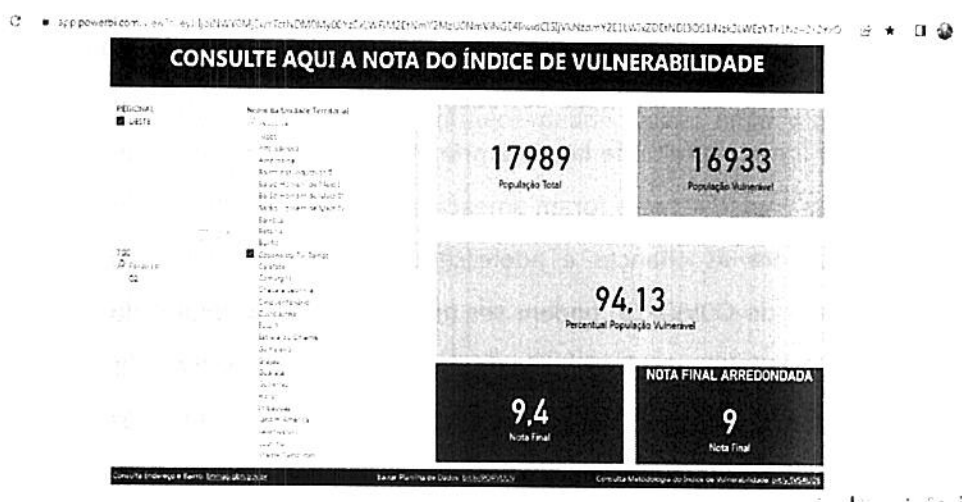
A pandemia de Covid-19 demandou medidas de contenção de mobilidade social, como o distanciamento social, o fechamento de atividades não essenciais e a quarentena. Estas medidas restritivas foram fundamentais para diminuir a propagação do vírus. No entanto, a situação tem provocado impactos na economia do país, que já estava em um momento anterior de estagnação econômica, com a queda do PIB e o aumento da taxa de desemprego. A retração da economia, o aumento do desemprego e a queda da renda das famílias devido à pandemia impactaram diretamente a vida da população, principalmente da parcela que vive em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. As famílias mais pobres têm sofrido ainda mais com a fome e a falta de bens de primeira necessidade. Além disso, a saúde física e mental de crianças e adolescentes foram ameaçadas com as medidas restritivas e os impactos da pandemia. Embora as crianças e adolescentes sejam menos contaminados na forma sintomática e grave da COVID-19, podem ser mais afetados no âmbito do desenvolvimento psicológico por serem uma população vulnerável. O impacto do ensino à distância, o aumento do uso de meios digitais, o isolamento social, o aumento da violência doméstica e do índice de depressão entre adolescentes são alguns dos efeitos da pandemia na saúde mental de nosso público alvo.

O estudo Maior mortalidade durante a pandemia de COVID-19 em áreas socialmente vulneráveis em Belo Horizonte: implicações para priorização da vacinação, coordenado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com a participação de pesquisadores e gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMS/BH) e da organização global de saúde pública Vital Strategies, apontou que a população residente em áreas de maior vulnerabilidade social apresentou maior mortalidade durante a pandemia em 2020.

Um artigo publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) revela que crianças, adolescentes e jovens poderão sentir os impactos da pandemia em sua saúde mental por muitos anos. As restrições ao acesso às atividades de lazer, à escola e ao convívio social contribuem significativamente para o agravamento deste cenário. A situação se agrava ainda mais quando falamos de crianças e adolescentes de famílias mais pobres. A queda de renda familiar e a insegurança alimentar trazem impactos ainda maiores ao público socioeconomicamente mais vulneráveis.

O projeto ora apresentado será desenvolvido no Aglomerado da Cabana do Pai Tomás, localizado na região oeste de Belo Horizonte. Segundo dados da Urbel (Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte), o bairro possui uma área de 488.514 m² e 17.989 habitantes, distribuídos em cerca de 5.816 domicílios e Índice de Vulnerabilidade 9. Desde a pandemia, ele tem estado entre as regiões de Belo Horizonte com maior número de casos de Covid-19.

ÍNDICE DE VULNERABILIDADE CABANA DO PAI TOMÁS



Uma reportagem do Jornal Hoje em Dia, publicada em 11 de fevereiro de 2021, apresenta o aglomerado como o 5º maior em número de mortes na cidade. Outra reportagem publicada em 17 de março de 2022 aponta que crianças de 0 a 11 anos de regiões mais vulneráveis, incluindo o Bairro Cabana, são a maioria em internações pediátricas em casos de Covid-19 em Belo Horizonte. Os dados apontam para uma necessidade de um olhar e um maior cuidado para crianças e adolescentes destas regiões.

Diante deste cenário faz-se necessário ainda mais o apoio e orientação às organizações que atendem às crianças e adolescentes, para que elas possam se organizar, estruturar e fortalecer para que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e suas famílias. Da mesma forma, torna-se fundamental um espaço de diálogo e apoio às crianças e adolescentes, onde possam não só expressar sua percepção de mundo na pandemia e suas perspectivas de futuro em um cenário pós pandêmico.

Para isso o CeMAIS busca, por meio de sua expertise na busca do fortalecimento das

organizações, do diálogo intersetorial realizar ações de qualificação que englobam encontros de formação com OSCs, trabalhando temas relevantes para o atendimento do público infante-juvenil e buscando o compartilhamento de boas práticas da rede de defesa de direitos da criança e do adolescente. Busca também, com sua expertise em mobilização social e diálogos para a construção de um mundo melhor, dar vez e voz a crianças e adolescentes, incentivando a participação social e a construção crítica de propostas para uma infância e adolescência mais justa e com direitos preservados.

O CeMAIS atua na Região do Bairro Cabana, desenvolvendo o projeto Cidadania em Rede, uma parceria entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Prefeitura de Belo Horizonte. As ações desenvolvidas no projeto, incluindo um mapeamento inicial de organizações sociais e demais equipamentos, corroboram com a necessidade de um olhar atento para as organizações e para as crianças e adolescentes desta região.

Diante disso, o CeMAIS propõe o projeto em tela e acredita no seu potencial para contribuir para a transformação e melhoria do potencial das organizações, bem como das crianças e adolescentes moradores do Bairro Cabana. Com o objetivo de contribuir para minimizar as sequelas da COVID 19 por meio de ações de reflexões, trocas de experiências e diálogos intersetoriais com Organizações Sociais, Instituições de Ensino e demais equipamentos que atuam com o público infante-juvenil na região do Bairro Cabana do Pai Tomás, Regional Oeste de Belo Horizonte. Além disso, propõem-se a participação ativa e protagônica de crianças e adolescentes por meio de rodas de conversas e realização de uma Mini Conferência.

O projeto visa atuar em duas frentes: proporcionando a construção de reflexões e proposições do trabalho das organizações que compõem a rede de atendimento da região, contribuindo para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos e na prevenção e mitigação das mazelas da COVID-19; dando voz e vez à crianças e adolescentes de 08 a 17 anos para que possam falar sobre sua percepção sobre a COVID-19, suas perdas, angústias e proposições para um futuro pós pandemia dentro de uma comunidade com alto índice de vulnerabilidade.

O projeto apresenta ainda consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, especificamente no Objetivo 16, itens 16.1, 16.2 e 16.6:

ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

prioridades de vacinação. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/estudo-ufmg-maior-mortalidade-por-covid-19-em-areas-vulneraveis-deve-orientar-prioridades-de-vacuacao>. Acesso em: 06 de dezembro de 2022.

DOMINGUES, Edson Paulo. et. al. Efeitos econômicos negativos da crise do Coronavírus tendem a afetar mais a renda dos mais pobres. Nota técnica. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/03/crise-e-renda-familiar.pdf>. Acesso em: 25 mar. de 2021.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as consequências da pandemia no território e as ações para seu enfrentamento
- Promover diálogo com as organizações da sociedade civil e demais equipamento no território
- Promover espaço de diálogo e participação de crianças e adolescentes no território

9. FORMA DE EXECUÇÃO

Objetivo Específico	Metas	Ações	Início e Término	Indicadores	Documentos para verificação
Identificar as consequências da pandemia no território e as ações para seu enfrentamento	Meta 01: Realizar um diagnóstico participativo com 10 organizações e instituições de ensino localizadas no bairro Cabana Pai Tomás e entorno sobre o as consequências e o enfrentamento à pandemia	1.1 Elaborar instrumental	Mês 1	Diagnóstico Realizado	Instrumental de Diagnóstico Preenchido Resultados Publicados
		1.2 Aplicar instrumental	Mês 2		
		1.3 Compilar os dados	Mês 3		
		1.4 Compartilhar resultado	Mês 3		
Promover diálogo com as organizações da	Meta 02: Promover 4 Rodas de Conversas com representantes das	2.1 Mobilizar participantes	Mês 2 ao mês 6	Rodas de Conversa Realizadas	Registro Fotográfico/ prints de tela

sociedade civil e demais equipamento no território	Instituições mapeadas e diagnosticadas e de outros convidados	2.2 Realizar o encontro	Mês 3 ao mês 6		Registro de Presença Relatório com dados compilados Autorização para realização de ações
		2.3 Compilar os dados	Mês 3 ao mês 6		
		2.4 Compartilhar resultado	Mês 7		
Promover espaço de diálogo e participação de crianças e adolescentes no território	Meta 03: Promover 24 Rodas de Conversas com crianças e adolescentes de 8 a 17 anos	3.1 Sensibilizar Diretores e professores das escolas sobre o projeto	Mês 2 ao Mês 7	Rodas de Conversas com crianças e adolescentes realizadas	Registro Fotográfico Registro de Presença Relatório com dados compilados Autorização para realização de ações
		3.2 Convidar 80 crianças e/ou adolescentes para as Rodas de Conversa	Mês 3 ao Mês 8		
		3.3 Realizar os encontros	Mês 3 ao Mês 8		
		3.4 Compilar os dados	Mês 3 ao Mês 8		
		3.5 Compartilhar resultado	Mês 9		
Promover espaço de diálogo e participação de crianças e adolescentes no território	Meta 04: Realizar uma Miniconferência com participação das crianças e adolescentes participantes das Rodas de Conversas	4.1 Sensibilização e mobilização das crianças e adolescentes para organização do evento	Mês 9	Miniconferência realizada	Registro Fotográfico Registro de Presença Relatório com dados compilados PDF do manifesto entregue aos Conselheiros do CMDCA
		4.2 Definição de espaço para realização do evento	Mês 9		
		4.3 Elaboração de convite para as demais organizações e instituições para participação do	Mês 9		

		evento			
		4.4 Realização do evento	Mês 10		
		4.5 Produzir um manifesto para os Conselheiros do CMDCA	Mês 10		
Promover diálogo com as organizações da sociedade civil e demais equipamento no território	Meta 05: Publicar uma cartilha on-line para as organizações com material de apoio com orientações e dicas de ações para atuação com o público infanto-juvenil no contexto pós covid-19	5.1 Elaboração da cartilha	Mês 8 ao Mês 10	Cartilha elaborada e distribuída	PDF da Cartilha Link da Cartilha publicada
		5.2 Distribuição da cartilha	Mês 11		
Promover espaço de diálogo e participação de crianças e adolescentes no território	Meta 06: Publicar uma revista em quadrinhos impressa para distribuição nas organizações com material lúdico e didático com informações e dicas para crianças e adolescentes para o protagonismo pós covid-19	6.1 Elaboração da revista	Mês 8 ao Mês 10	Revista em Quadrinhos elaborada e distribuída	PDF da Revista em Quadrinho
		6.2 Distribuição da revista	Mês 11		

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Meta 01: Realizar um diagnóstico participativo com 10 organizações e instituições de ensino localizadas no bairro Cabana Pai Tomás e entorno sobre o as consequências e o enfrentamento à pandemia

Inicialmente será realizado diagnóstico com 10 Organizações da Sociedade Civil, Instituições de Ensino e demais equipamentos existentes no Bairro Cabana que atuam com crianças e adolescentes. O diagnóstico levará em conta o mapeamento prévio feito pelo CeMAIS no projeto Cidadania em Rede. Este mapeamento apontou a existência de poucos equipamentos atuantes no Bairro, por isso o número limitado de 10 equipamentos. A partir do mapeamento,

serão desenvolvidos e aplicados formulários para a coleta de dados, propiciando um aprofundamento na identificação sobre a realidade vivenciada pelas OSCs e demais equipamentos, destacando suas percepções sobre a situação das crianças e adolescentes da região no contexto da Pandemia e solicitando o apontamento de possíveis alternativas para a mitigação das mazelas apontadas. Após a coleta, os dados serão compilados gerando um documento com importantes informações acerca do atendimento a crianças e adolescentes nesses espaços.

Ao CMDCA/BH serão cedidos de forma gratuita os direitos a reprodução do material, em todo ou parte, desde que mantido os devidos créditos. Toda a produção e distribuição do material produzido será realizada de forma gratuita.

Os resultados serão publicados em formato de artigo em local a ser definido.

Meta 02: Promover 4 Rodas de Conversas com representantes das Instituições mapeadas e diagnosticadas e de outros convidados

A partir do diagnóstico e mapeamento já existente, serão sensibilizados e convidados representantes das 10 organizações, para debater a percepção dos participantes a partir de sua atuação com o público infanto-juvenil no contexto pós Covid-19. Serão convidados ainda outros atores que atuam na garantia de direitos da criança e do adolescente no território, como representantes de equipamentos públicos, Ministério Público, entre outros. Serão realizados 4 encontros, preferencialmente em espaços de parceiros na própria comunidade, onde os participantes serão estimulados a compartilharem suas experiências no atendimento ao público infanto-juvenil no período de pandemia e pós pandêmico com o retorno das atividades presenciais. Serão utilizadas dinâmicas, apresentação de slides, reportagens e outros materiais de apoio para estimular a discussão e produção de propostas, que serão compiladas e entregues ao CMDCA/BH, por meio de um relatório descritivo. Poderão participar parceiros convidados para estimular os debates e discussões e fortalecer a comunidade. Cada encontro terá aproximadamente 02 horas de duração.

Meta 03: Promover 24 Rodas de Conversas com crianças e adolescentes de 8 a 17 anos

Serão realizadas 24 rodas de conversas em duas escolas, sendo 3 Rodas para cada grupo de 10 alunos, com participação de até 40 alunos em cada escola, divididos em 4 grupos de 10 alunos. Cada encontro terá aproximadamente 50 minutos de duração, equivalente a uma hora-aula. A quantidade de participantes prevista é uma média estabelecida como referência para a quantificação das rodas de conversa, podendo haver variação ao longo da execução. Nas rodas serão discutidos os efeitos da pandemia nas crianças e adolescentes, sua família e comunidade e os participantes serão estimulados a participarem ativamente nas discussões e proposições com culminância em uma Miniconferência com organização das crianças e adolescentes e apoio da equipe do projeto.

A proposta é que cada grupo de 10 alunos participem de 3 rodas de conversa e que os grupos sejam separados por faixa etária, sendo: Grupo 1 – 08 a 10 anos; Grupo 2 – 11 a 12 anos; Grupo 3 – 13 a 14 anos; Grupo 4 – 15 a 17 anos. A divisão por faixa etária beneficia a identificação dos alunos com seus pares e pode apresentar percepções interessantes e diferenciadas por faixa etária.

Para a realização das rodas de conversa, a equipe do projeto irá sensibilizar diretores e professores sobre a importância do projeto e sobre a escuta destes alunos, bem como a importância de propiciar um espaço protagônico para as crianças e adolescentes serem ouvidos e produzirem um conteúdo de grande relevância para se pensar em ações e políticas para este minimizar ainda mais os efeitos devastadores da pandemia na vida do público atendido.

Os pais dos alunos serão também sensibilizados, com o apoio da escola e deverão autorizar a participação das crianças e adolescentes nos encontros. As rodas respeitarão a dinâmica de funcionamento das escolas e serão realizadas em horários e locais indicados pela própria escola, contando, se possível, com o apoio dos professores.

Durante as rodas de conversas, as crianças e adolescentes serão estimulados a se colocarem sobre a sua percepção sobre como crianças e adolescentes foram impactados com a pandemia e quais as possíveis soluções para minimizar os impactos da pandemia no seu cotidiano e de suas famílias. Serão usados recursos diversos para estimular a participação, como dinâmicas de grupo, apresentação de slides, filmes, músicas, reportagens, leituras e demais materiais de apoio. Poderão ser convidados, desde que acordado com as crianças e adolescentes, outros

parceiros para contribuírem com o trabalho.

Finalizado os ciclos de conversas, todo o material será analisado, compilado e compartilhado. Um artigo poderá ser escrito e publicado com os dados do trabalho, preservando a identidade das crianças participantes. Além disso, será definido, em conjunto com as crianças e adolescentes participantes, o desenvolvimento de materiais e os canais de comunicação que serão utilizados para a divulgação dos resultados. Nesse sentido, inicialmente está prevista a produção de game cards, inspirados em jogos da memória e super trunfos, com as informações compiladas e desenhos produzidos durante as rodas de conversa, mas o item poderá ser alterado com o objetivo de atender os anseios e necessidades do público participante.

Em caso de necessidade, o Sistema de Garantia de Direitos poderá ser acionado para encaminhamentos de eventuais casos que possam surgir durante os encontros.

Meta 04: Realizar uma Miniconferência com participação das crianças e adolescentes participantes das Rodas de Conversas

Após a realização das rodas de conversa, a equipe do projeto estimulará as crianças e adolescentes a participarem de uma miniconferência. A proposta é incentivar a participação social e cidadã das crianças e adolescentes em espaço de discussão e debate, com a proposta de apresentar, no final, um documento com propostas a serem apresentadas aos Conselheiros do CMDCA/BH e outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de BH. Poderão participar convidados que estimulem e contribuam com o debate e proposições. O evento terá duração aproximada de 08 horas.

Serão convidadas organizações, escolas e demais equipamentos da Comunidade do bairro Cabana e seu entorno.

As crianças e adolescentes serão estimuladas a apresentarem propostas para a construção de uma comunidade melhor a partir da percepção dos direitos das crianças e adolescentes. O objetivo da Miniconferência é ampliar o espaço de debate e diálogo para além das rodas de conversas, possibilitando aos envolvidos a interação com outras crianças e adolescentes, bem como com facilitadores com expertise na atuação na defesa de direitos de crianças e

adolescentes.

Os participantes da Miniconferência receberão material de apoio como mochila, caderno personalizado, caneta, cartela de adesivos e bottons colecionáveis. Esse material servirá de apoio para o evento assim como uma forma de identificar entre as próprias crianças e adolescentes quem participou da construção coletiva do projeto, para que elas reconheçam e promovam incentivo mútuo à participação cidadã no território.

Meta 05: Publicar uma cartilha on-line para as organizações com material de apoio com orientações e dicas de ações para atuação com o público infanto-juvenil no contexto pós covid-19

A partir das rodas de conversa com as organizações será elaborado uma cartilha com orientações e dicas para o atendimento a crianças e adolescentes em um contexto de pandemia e pós pandemia.

A cartilha será em formato digital e será disponibilizada para todas as organizações e demais órgãos atuantes na defesa de direitos da criança e adolescente.

Ao CMDCA/BH serão cedidos de forma gratuita os direitos a reprodução do material, em todo ou parte, desde que mantido os devidos créditos. Toda a produção e distribuição do material produzido será realizada de forma gratuita.

Meta 06: Publicar uma revista em quadrinhos impressa para distribuição nas organizações com material lúdico e didático com informações e dicas para crianças e adolescentes para o protagonismo pós covid-19

Será confeccionado uma revista em quadrinhos com dicas e orientações para as crianças e adolescentes lidarem de uma forma mais amena, com as consequências da Covid-19. O material será confeccionado e inspirado na produção das crianças e adolescentes durante as rodas de conversas realizadas no projeto e contará também com orientações para o acesso à rede de defesas de direito da criança e adolescente de Belo Horizonte. O conteúdo do material será desenvolvido pela equipe técnica juntamente com a assessoria de comunicação. A revista

será impressa com uma tiragem de 500 unidades e distribuída nas escolas e equipamentos da comunidade do Bairro Cabana e poderá ser disponibilizada em formato online para outros interessados.

Ao CMDCA/BH serão cedidos de forma gratuita os direitos a reprodução do material, em todo ou parte, desde que mantido os devidos créditos. Toda a produção e distribuição do material produzido será realizada de forma gratuita.

11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	REGIME DE CONTRATAÇÃO	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Supervisor II	Gestão e monitoramento do projeto, interlocução e mobilização, relacionamento com parceiros, planejamento de ações, organização de equipe	01	40	11	CLT	R\$ 5.870,02
Analista II	Execução de ações, cumprimento das metas, relacionamento organizações participantes, relatoria e prestação de contas	01	40	10	CLT	R\$ 4.035,38

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER)

Não há.

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 299.997,65
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00

TOTAL	R\$ 299.997,65
-------	----------------

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS

Conforme Anexo II e III do Plano de Trabalho .

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês	Valor
1	1	R\$ 153.700,19
2	4	R\$ 73.148,73
3	7	R\$ 73.148,73
Total	-	R\$ 299.997,65

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Marcela Giovanna Nascimento de Souza
Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais – CeMAIS

Plano de Trabalho - CMDCA - jun2023.pdf

Documento número #3c675f62-7bee-47db-9401-399c327cb201

Hash do documento original (SHA256): b11553c8053df4f779e06f64f11a23f7c7ce8603ad3e82f8193ebe-f01cd27dc5

Assinaturas

 **Marcela Giovanna Nascimento de Souza**

CPF: 036.140.236-80

Assinou como representante legal em 12 jun 2023 às 12:45:35

Log

- 12 jun 2023, 11:36:51 Operador com email aline.resende@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc criou este documento número 3c675f62-7bee-47db-9401-399c327cb201. Data limite para assinatura do documento: 12 de julho de 2023 (11:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jun 2023, 11:36:57 Operador com email aline.resende@cemais.org.br na Conta 18c560ef-eeed-4562-8961-1279d9ec38bc adicionou à Lista de Assinatura: marcela.giovanna@cemais.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcela Giovanna Nascimento de Souza e CPF 036.140.236-80.
- 12 jun 2023, 12:45:35 Marcela Giovanna Nascimento de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcela.giovanna@cemais.org.br. CPF informado: 036.140.236-80. IP: 191.185.78.10. Componente de assinatura versão 1.506.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2023, 12:45:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c675f62-7bee-47db-9401-399c327cb201.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c675f62-7bee-47db-9401-399c327cb201, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.